Programa de Pós-Graduação
Desenvolvimento Regional
Mestrado e Doutorado

DOI: 10.17058/4rghcr68

Possibilidades e Limites Históricos Para a Inserção Dos Povos Indígenas no Desenvolvimento Regional em Mato Grosso – Brasil

Almir Arantes
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
Sinop, Mato Grosso, Brazil.
ORCID: https://orcid.org/0000-0003-4793-2908

Aumeri Carlos Bampi
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
Sinop, Mato Grosso, Brazil.
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3410-9376

Resumo
Este ensaio objetiva discutir as possibilidades e os limites para inserir povos indígenas nos processos de desenvolvimento do estado de Mato Grosso, inserido na Amazônia Legal brasileira. Para tanto, há uma digressão histórica, revisitando o período colonial, quando o eurocentrismo negou as identidades e modos de vida desses povos. Muitos foram combatidos, escravizados ou mesmo exterminados por resistirem à dominação. Na contemporaneidade, o capitalismo neoliberal globalizante impõe valores do mercado e padrões homogêneos de consumo e desenvolvimento, perpetuando a violência contra os povos indígenas, não apenas física e psicológica, mas também mediante dispositivos legais e institucionais que ameaçam os direitos e a existência desses povos. À inclusão dos indígenas no debate e na formulação de políticas ao crescimento de Mato Grosso exige romper com paradigmas coloniais e economicistas que ainda permeiam grande parte das ações do Estado e dos setores dominantes da sociedade, desconsiderando as reivindicações históricas dos povos indígenas.

Palavras-chave: Amazônia Legal brasileira. Desenvolvimento Regional. Povos Indígenas. Mato Grosso.

Historical Possibilities And Limitations For The Inclusion Of Indigenous Peoples In Regional Development In Mato Grosso, Brazil

Abstract
This essay aims to discuss the historical possibilities and limitations surrounding the inclusion of Indigenous peoples in the development processes of the state of Mato Grosso, located within the Brazilian Legal Amazon. To that end, the paper undertakes a historical digression,

CC BY

revisiting the colonial period, during which Eurocentrism systematically denied the identities and ways of life of these peoples. Many Indigenous groups were subjected to violence, enslavement, or even extermination for resisting domination. In contemporary times, global neoliberal capitalism imposes market values and homogenized standards of consumption and development, thereby perpetuating violence against Indigenous peoples—not only physical and psychological violence but also through legal and institutional mechanisms that threaten their rights and very existence. The effective inclusion of Indigenous populations in policy debates and the formulation of strategies for the development of Mato Grosso requires a break with colonial and economistic paradigms that continue to inform much of the state's actions and those of dominant sectors of society, often disregarding the historical demands of Indigenous Peoples.

Keywords: Brazilian Legal Amazon. Regional Development; Indigenous Peoples; Mato Grosso.

Posibilidades y límites históricos para la inclusión de los pueblos indígenas en el desarrollo regional en el estado de Mato Grosso, Brasil

Resumen
Este ensayo tiene por objetivo discutir las posibilidades y los límites de incorporar a los pueblos indígenas en los procesos de desarrollo del estado de Mato Grosso, inserto en la Amazonía Legal brasileña. Para ello, se realiza una digresión histórica que revisita el período colonial, cuando el eurocentrismo negó las identidades y los modos de vida de dichos pueblos. Muchos fueron combatidos, esclavizados o incluso exterminados por resistirse a la opresión. En la contemporaneidad, el capitalismo neoliberal globalizado impone valores de mercado y patrones homogéneos de consumo y de desarrollo, perpetuando la violencia contra los pueblos indígenas no solo en sus dimensiones física y psicológica, sino también mediante dispositivos legales e institucionales que amenazan sus derechos y su propia existencia. La inclusión de los indígenas en el debate y en la formulación de políticas para el crecimiento de Mato Grosso exige romper con paradigmas coloniales y economicistas que aún permean gran parte de las acciones del Estado y de los sectores dominantes de la sociedad, los cuales desconsideran las reivindicaciones históricas de los pueblos indígenas.

Palabras clave: Amazonía Legal brasileña; Desarrollo regional; Pueblos indígenas; Mato Grosso.

1 Introdução

Identificar e compreender as possibilidades e os limites históricos dos processos de desenvolvimento regional no estado de Mato Grosso, situado na Amazônia Legal brasileira, implica, primeiramente, reconhecer a diversidade cultural existente nesse território – condição fundamental para a construção de políticas inclusivas que contemplem todos os seus habitantes, com atenção especial aos povos indígenas.

Ainda que se evidencie a possibilidade de construir um espaço plural e diferenciado, é imprescindível considerar os limites impostos por processos históricos. De início, é possível identificar elementos forjados no contexto da colonização das Américas, os quais relegaram as nações indígenas a papéis

subalternos: ora como força de trabalho escravizada, ora como inimigos a serem combatidos, ora como obstáculos ao chamado "progresso". Em segundo lugar, os povos originários foram historicamente tratados como inferiores, concebidos dentro de uma lógica evolucionista que previa sua assimilação forçada à cultura dominante (Quijano, 2000).

Simultaneamente, observa-se, ao longo da história política brasileira, a persistência da ideia hegemônica de que os indígenas deveriam ser integrados à sociedade nacional, o que, na prática, supunha o desaparecimento de suas formas autônomas de existência. Por fim, deve-se considerar que o Brasil esteve – e ainda está – inserido em dinâmicas econômicas e financeiras transnacionais, que condicionam suas políticas públicas e estratégias de desenvolvimento aos interesses de atores externos, reforçando sua posição dependente.

Diante desse cenário, entende-se que os povos indígenas não tiveram, ao longo da história, alternativas reais dentro do projeto conduzido pelas elites – militares, religiosas, culturais e econômicas – senão a resistência. Tanto o projeto colonial quanto o nacional excluíram-nos sistematicamente. Surge, então, uma indagação fundamental: *seria possível conceber e implementar um outro modelo de desenvolvimento que envolvesse todos os habitantes de maneira indistinta, respeitando as diferenças socioculturais e identitárias, bem como os limites ambientais – elementos essenciais para um processo civilizatório inclusivo e com sustentabilidade?*

Atualmente, no contexto mato-grossense, observa-se a predominância de um projeto socioeconômico orientado por premissas neoliberais hegemônicas. Esse modelo privilegia os interesses do mercado internacional, especialmente no que diz respeito à exportação de *commodities* agrícolas e à exploração mineral, à custa da destruição dos bens comuns naturais e da homogeneização forçada das populações locais.

Nesse sentido, qualquer proposta de construção de um modelo alternativo de desenvolvimento regional deve partir do reconhecimento histórico de que os povos indígenas habitam o território mato-grossense desde tempos imemoriais, muito antes de sua constituição como Capitania do Mato Grosso, em 1748. A valorização dessa ancestralidade é, portanto, condição indispensável para pensar caminhos mais justos e verdadeiramente democráticos.

Apesar do reconhecimento nacional e internacional do estado de Mato Grosso como um dos maiores exportadores de *commodities*, especialmente a soja, não se pode ignorar que essa realidade convive com uma série de contradições históricas, sociais e territoriais. Em paralelo a esse modelo de desenvolvimento econômico, torna-se necessário compreender como se deram – e ainda se dão – as ações dos poderes públicos, tanto federal quanto estadual, na formulação e implementação de políticas públicas que impactaram (e continuam a impactar) os povos indígenas que habitam o território mato-grossense.

Assim sendo, impõe-se o questionamento sobre a forma como esses povos se identificam e quais são suas reivindicações. Ademais, é imprescindível indagar: *como são percebidos e tratados pelo Estado e pela sociedade não indígena?* Buscar caminhos para a compreensão dos processos e projetos de desenvolvimento regional em Mato Grosso requer a explicitação de elementos históricos, sociais, culturais e econômicos, forjados em meio a tensões, violências e exclusões. Historicamente, os povos indígenas, antes de serem reconhecidos como sujeitos legítimos com direito ao

território e à autodeterminação, foram tratados – com o aval e a ação direta do Estado – como obstáculos ao desenvolvimento, os quais deveriam ser removidos para áreas periféricas. Essa lógica resultou na ameaça concreta à sobrevivência de diversos povos, como os Ikpeng, Tapirapé, Tapayuna e Xavante, entre outros.

Diante desse cenário, propõe-se refletir sobre os limites e possibilidades históricos de se promover um projeto de desenvolvimento regional em Mato Grosso que contemple, de forma equitativa, todos os seus habitantes – em especial os povos indígenas. Nesse sentido, quais são os desafios impostos pelo modelo hegemônico de ocupação capitalista e exploração econômica do território?

Para responder a essa indagação, o presente texto propõe, inicialmente, uma síntese do processo histórico que conformou o espaço mato-grossense. Em seguida, busca-se analisar como os poderes públicos, por meio do ordenamento jurídico e das políticas públicas, têm estabelecido relações com os povos indígenas.

Na seção subsequente, pretende-se dar visibilidade aos sujeitos genericamente identificados como "índios" de Mato Grosso – mais de quatro dezenas de povos distintos, cujas formas de existência e exercício de territorialidades são constantemente tensionadas pelo avanço das frentes econômicas capitalistas. Trata-se da expansão do agronegócio, da mineração, da produção de energia elétrica, da construção de rodovias, ferrovias e da urbanização, cujas demandas territoriais se sobrepõem aos ambientes tradicionais e comprometem a biodiversidade.

Por fim, espera-se contribuir para o debate sobre o desenvolvimento regional sob uma perspectiva ético-epistêmica, centrada nos direitos socioterritoriais indígenas. Pretende-se, assim, ultrapassar as abordagens meramente institucionais ou economicistas, argumentando que, até o presente momento, não se vislumbra, em Mato Grosso, um modelo de desenvolvimento regional que possa, de fato, ser qualificado como inclusivo.

2 A formação de Mato Grosso

Antes mesmo de ser elevada à condição de Capitania, em 1748, e ainda sob domínio espanhol, a região que hoje corresponde ao estado de Mato Grosso já era alvo das incursões de bandeirantes paulistas, adentrando o território com o propósito de capturar e escravizar populações indígenas, além de buscar minérios e as denominadas "drogas do sertão".

Com uma extensão territorial de 1.477.041 km², abrangendo áreas que hoje compõem os estados de Rondônia e Mato Grosso do Sul, Mato Grosso foi incorporado definitivamente à Coroa portuguesa com a assinatura do Tratado de Madri, em 1750. A ocupação e o uso desse território desenvolveram-se a partir de três vertentes principais: a ampliação da defesa fronteiriça diante das pretensões espanholas; a exploração de mão de obra indígena – prática que, embora formalmente proibida após o Tratado, persistiu no Brasil e, por fim, a extração de riquezas minerais, especialmente ouro e diamantes.

Esse processo histórico contribuiu não apenas para a desorganização e fragmentação, mas também para o aniquilamento de diversos povos indígenas, ao passo que impôs um novo modelo de povoamento, baseado em padrões europeus e na apropriação territorial tanto estatal quanto privada. Considerada uma área inóspita e insegura, embora potencialmente rica em minérios e força de trabalho

indígena, a região de Mato Grosso consolidou-se como uma zona de fronteira perigosa. Ainda assim, foi vista como uma alternativa viável para os "homens brancos pobres do reino", conforme apontam Siqueira, Costa e Carvalho (1990).

Apesar da Independência do Brasil em 1822, da promulgação da Lei Áurea em 1888 e da Proclamação da República em 1889, as populações indígenas que habitavam o território mato-grossense continuaram a ser tratadas como inimigas a serem eliminadas, ou como sujeitos considerados inferiores, que deveriam ser submetidos a processos de "civilização". Eram também percebidas como obstáculos ao progresso e, por isso, frequentemente removidas de seus territórios por meio de processos contínuos de desterritorialização. Ainda que haja registros de resistências mais incisivas por parte dessas comunidades até meados do século XX, tais movimentos não impediram o extermínio de grande parte dos povos originários que habitavam a região no período da conquista e da colonização portuguesa (Mendes, 2012).

A apropriação dos territórios e dos bens comuns naturais das comunidades indígenas pode ser compreendida à luz do conceito de desapossamento, conforme proposto por Harvey (2004). Assim, tanto na condição de província quanto posteriormente enquanto estado, Mato Grosso estruturou-se com base em uma população indígena subalternizada e em uma pequena elite proprietária, sustentada pela grande propriedade fundiária, pela escravidão e pela exploração da força de trabalho dos moradores locais (Siqueira, 1997).

Em 1910, institucionalizou-se no Brasil o Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN), conferindo aos estados a responsabilidade pela demarcação de terras e pela proteção das populações indígenas. No entanto, no contexto mato-grossense, marcado pelo domínio coronelista vinculado à exploração fundiária e à utilização de mão-de-obra em condições análogas à escravidão, esse processo foi permeado por graves violações. Conforme Siqueira (1997), o estado de Mato Grosso testemunhou extermínios sistemáticos, usurpação de territórios indígenas e a posterior comercialização dessas terras a particulares.

Na década de 1930, com a instauração do Estado Novo em 1937 e o consequente enfraquecimento das oligarquias regionais, Mato Grosso passou a ser inserido no projeto político de integração nacional promovido pelo governo de Getúlio Vargas. O estado foi então concebido como território estratégico para o provimento de alimentos às regiões Sul e Sudeste do país, bem como como área receptora de agricultores migrantes, dada a vastidão de terras ainda não incorporadas à lógica produtiva capitalista. Para viabilizar esse plano, tornaram-se fundamentais tanto a modernização agrária quanto os processos de colonização.

Esse projeto, denominado Marcha para o Oeste, foi justificado com base na necessidade de "ocupar o 'grande vazio demográfico' e unificar política e economicamente o território nacional" (Castrillón Fernández, 2007, p. 146). Nesse contexto, como destaca Guilherme Velho (2009, p. 138) em *Capitalismo autoritário e campesinato*, o discurso de Vargas evidenciava os fundamentos ideológicos dessa política, articulando desenvolvimento territorial, segurança nacional e controle social das populações rurais.

> Para bem esclarecer a ideia, devo dizer-vos que o Brasil, politicamente, é uma unidade. Todos falam a mesma língua, todos têm a mesma tradição

> histórica e todos seriam capazes de se sacrificar pela defesa do seu território. Considerando-a uma unidade indivisível, nenhum brasileiro admitiria a hipótese de ser cedido um palmo desta terra, que é o sangue e a carne do seu corpo. Mas se politicamente o Brasil é uma unidade, não o é economicamente. Sob este aspecto assemelha-se a um arquipélago formado por algumas ilhas, entremeadas de espaços vazios. As ilhas já atingiram alto grau de desenvolvimento econômico e industrial e as suas fronteiras políticas coincidem com as fronteiras econômicas. Continuam, entretanto, os vastos espaços despovoados, que não atingiram o necessário clima renovador, pela falta de toda uma série de 'medidas elementares' [...] No dia em que dispuserem todos esses elementos, os espaços vazios se povoarão. Teremos densidade demográfica e desenvolvimento industrial. Deste modo, o programa de "Rumo ao Oeste" é o reatamento da campanha dos construtores da nacionalidade, dos bandeirantes e dos sertanistas, com a integração dos modernos processos de cultura (Vargas, 1940, p. 31).

Mais uma vez, os povos indígenas – cerca de cinquenta – foram desconsiderados como legítimos portadores de direitos (Castrillón Fernández, 2007). Durante o Estado Novo, no contexto de uma política integracionista, destacam-se a Expedição Roncador-Xingu e a criação da Fundação Brasil Central, ambas lideradas pelos irmãos Villas Bôas. Embora tais iniciativas tivessem como objetivo principal a implantação de infraestrutura para a constituição de núcleos urbanos na região, também implicaram o contato direto com os povos indígenas, a desobstrução de territórios tradicionais e, consequentemente, a realocação forçada dessas populações, favorecendo a expansão da fronteira agrícola.

Com o término da Segunda Guerra Mundial, consolidou-se a divisão do mundo em dois blocos político-militares antagônicos: de um lado, os Estados Unidos da América; de outro, a União Soviética. O Brasil, por sua vez, aliado aos Estados Unidos desde o conflito, alinhou-se de maneira subalterna ao modelo desenvolvimentista proposto pelos norte-americanos. Esse modelo categorizava os países em desenvolvidos (industrializados), em desenvolvimento (produtores e exportadores de matérias-primas) e subdesenvolvidos. Nessa perspectiva geopolítica, o Brasil foi inserido como fornecedor estratégico de alimentos e minérios.

Foi nesse contexto que se instituiu, por meio da Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, a região da Amazônia Legal. A nova delimitação territorial abarcava os estados do Pará e do Amazonas; os então territórios federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco; além de parte do estado de Mato Grosso, ao norte do paralelo 16°; o estado de Goiás, ao norte do paralelo 13°; e o Maranhão, a oeste do meridiano 44°. A referida legislação tinha como objetivos centrais:

> Art. 7°. a) promover o desenvolvimento da produção agrícola [...]; h) estabelecer uma política demográfica que compreenda a regeneração física e social das populações da região pela alimentação a assistência à saúde o saneamento a educação e o ensino; a imigração de correntes de população que mais convenham aos interesses da região e do País, e o agrupamento dos elementos humanos da região ou de outros Estados em áreas escolhidas, onde possam constituir núcleos rurais permanentes e desenvolver a produção econômica; I) incentivar o capital privado ao sentido de interessar iniciativas destinadas ao desenvolvimento de riquezas regionais inclusive em empresas de capital misto ou em

> consorciação com os órgãos públicos empenhados na realização de empreendimentos constantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (BRASIL,1953, Lei n° 1.806 de 06/01/1953).

Embora nem todas as metas inicialmente previstas tenham sido efetivamente implementadas, abriu-se espaço para a ocupação regional sem que fossem consideradas as populações originárias dessas áreas. Simultaneamente, a regionalização do Brasil consolidou-se como instrumento estratégico de planejamento territorial.

Entre os anos de 1956 e 1961, durante o governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, o planejamento estatal ganhou concretude por meio do Plano de Metas, cuja orientação desenvolvimentista estabeleceu diretrizes claras para setores como energia, transportes, alimentação, indústria de base e educação. A principal obra desse período foi a construção de Brasília, que, segundo Lafer (1975), simbolizou a interiorização do processo de modernização do país.

O estado de Mato Grosso foi incorporado de forma unidirecional a esse projeto nacional, sendo institucionalizado como território receptor de iniciativas de colonização. Entre as décadas de 1940 e 1960, cerca de trinta núcleos de colonização foram implantados na região, dos quais vinte e três localizavam-se na área que hoje corresponde ao atual estado de Mato Grosso (Moreno, 2005). Nesse processo, foram estabelecidas as condições jurídicas e institucionais para a apropriação privada da terra, permitindo sua aquisição em grandes extensões, muitas vezes reservadas para negociações futuras: "as condições jurídicas e institucionais necessárias à apropriação privada da terra, que foi sendo adquirida em grandes extensões ao longo desses anos e reservada para futuras negociações" (Moreno, 2005, p. 193).

Com a instauração da ditadura civil-militar em 1964, o Brasil incorporou oficialmente o princípio de que o desenvolvimento socioeconômico dependia do crescimento baseado na exploração intensiva de seus recursos naturais – como terras, florestas e minérios. Esse modelo de crescimento articulava-se à doutrina da segurança nacional e à política de expansão agrícola e de ocupação das regiões fronteiriças, reafirmando uma visão centralizadora e desenvolvimentista que remonta ao período getulista, mas que, nesse contexto, foi intensificada.

Nessa perspectiva, a Amazônia Legal passou a ser concebida como região estratégica, tanto para fins de povoamento quanto para a exploração econômica por grupos empresariais e financeiros, nacionais e estrangeiros, os quais se beneficiaram de abundantes subsídios e incentivos estatais. Essa dinâmica se coaduna com o que Moore e Patel (2018) denominam de acesso à "natureza barata" e ao "trabalho barato".

No que se refere ao território mato-grossense, nas décadas de 1970 e 1980, sob a égide do regime empresarial-militar, "[...] mais de 60% das terras devolutas situadas sob sua jurisdição foram federalizadas como condição para a implementação dos empreendimentos idealizados para o seu território pelo Governo Federal" (Moreno, 2005, p. 39).

A questão fundiária tornou-se um eixo central na conformação dos conflitos territoriais no Brasil, resultando na remoção forçada ou extermínio de povos indígenas para a implantação de vastos latifúndios sobrepostos a territórios originários, como nos casos dos Xavante (Bampi *et al*., 2017) e dos Tapayuna (Balan Taborda; Bampi, 2025). Entre esses dois extremos – a expulsão e o extermínio –

diversos povos indígenas enfrentaram processos de marginalização, desterritorialização e tentativa de proletarização, sendo incorporados como força de trabalho no modelo de produção dominante.

Agências governamentais e empresas de colonização organizaram a ocupação da Amazônia em detrimento dos povos originários, promovendo a demarcação de extensos latifúndios que facilitaram sua aquisição por grupos vinculados ao neoextrativismo, à agropecuária, à agroindústria e à indústria de base. O Estado de Mato Grosso assumiu papel estratégico nesse processo, tornando-se peça-chave para a expansão da produção agrícola e mineral nacional, frequentemente em descompasso com as demandas ambientais e com os direitos humanos dos povos tradicionais.

Com o término da ditadura militar e o agravamento da crise do capitalismo global, consolidou-se um novo arranjo geopolítico conhecido como o Consenso de Washington, no final da década de 1980. Esse modelo reafirmou o enfraquecimento do papel do Estado e a ampliação dos mercados globais, reposicionando o Brasil como fornecedor estratégico de commodities. A partir disso, o agronegócio avançou sobre o Cerrado e a Amazônia, modernizando-se, intensificando-se e ampliando a fronteira agrícola-urbano-industrial.

No mesmo período, o Congresso Nacional, imerso no processo de redemocratização, promulgou a Constituição Federal de 1988. Esse marco ampliou direitos civis e garantiu aos povos indígenas a possibilidade de autorrepresentação, pondo fim ao regime de tutela estatal. Em contrapartida, reforçou os interesses das elites agrárias, sobretudo das oligarquias latifundiárias historicamente responsáveis pela usurpação de territórios indígenas, ao reafirmar e fortalecer o instituto da propriedade privada (Brasil, 1988).

A partir desse marco constitucional, ocorreu um crescimento do protagonismo político e das ações reivindicatórias dos povos indígenas, especialmente no que diz respeito à demarcação de seus territórios tradicionalmente ocupados. Contudo, esse movimento ocorreu em meio à intensificação do agronegócio no estado de Mato Grosso, gerando tensões entre o ideário da chamada "cultura branca" – associada ao discurso do desenvolvimento econômico e do progresso – e, ao mesmo tempo, as nações indígenas, frequentemente estigmatizadas como "atrasadas" e como detentoras de terras "demasiadas" que poderiam ser exploradas pelo capital.

Para Krenak (2019), em sua obra *Para adiar o fim do mundo*, a noção de progresso está intrinsecamente relacionada à destruição da vida e à naturalização da desigualdade e da inferioridade. No caso de Mato Grosso, essa lógica histórica consolidou uma relação de estranhamento em relação aos povos indígenas, os quais foram, em diferentes momentos, representados como ingênuos, hostis, servis ou como entraves ao desenvolvimento. Tal construção simbólica reflete a exclusão estrutural desses povos em uma dinâmica que não os contempla, nem reconhece a legitimidade de suas formas de vida e relação com o território.

3 A questão indígena e o ordenamento jurídico brasileiro

Quando se tem como objetivo construir um projeto de desenvolvimento regional que inclua todos os sujeitos, respeitando suas identidades, culturas e histórias, é imprescindível reconhecer, em primeiro lugar, que o processo de formação do Brasil ocorreu – e ainda ocorre – com base em estruturas sociais excludentes. Existe uma minoria que detém o poder financeiro, econômico, fundiário e político e, em contraparte, uma ampla maioria composta, majoritariamente, por habitantes das cidades, do campo, das florestas e das águas, inseridos na lógica do trabalho precarizado e proletarizado, situando-se à margem da política representativa de cunho burguês.

Ao tratar especificamente dos povos indígenas, é necessário evidenciar que, desde o período colonial (a partir de 1500), manter-se vivo e livre tem sido, para esses povos, um desafio constante de resistência social. Conforme aponta Suchanek (2012), trata-se de uma luta secular e árdua, marcada por mais de 500 anos de esforços pela reconquista da liberdade.

Apesar de serem atualmente reconhecidos como sujeitos de direito pela Constituição Federal de 1988, essa condição implica não apenas batalhas para existirem, mas também a constante luta por reconhecimento de suas identidades e culturas próprias. Os povos indígenas ainda enfrentam a visão de que seriam seres em um estágio inferior de evolução, transitando rumo à integração no "mundo dos brancos", por meio da assimilação cultural. Esse apagamento identitário encontra respaldo histórico no ordenamento jurídico brasileiro, desde os primeiros contatos com os colonizadores, e permanece presente em diversas políticas públicas contemporâneas.

Durante o período colonial, em um contexto sem ordenamento jurídico próprio, o Brasil era regido por leis portuguesas. Como evidencia o Regimento de Tomé de Sousa, de 1548, havia uma orientação para que se promovesse o convencimento das comunidades indígenas a aceitarem o processo de colonização. Propunha-se que, ao se aliarem aos portugueses, os indígenas estariam protegidos da espoliação e da escravização. Também se previa a cristianização por meio da fundação sistemática de aldeamentos (George, 1982). Contudo, àqueles que resistissem à presença colonizadora ou que se aliassem aos inimigos – especialmente os franceses – seria imposta a sujeição, o que, na prática, significava escravidão ou eliminação sob a justificativa da chamada "guerra justa" (George, 1982).

Os povos indígenas foram retratados de maneira ambígua e funcional, a depender da conveniência: ora como selvagens ou bárbaros, ora como o "bom selvagem", inocente e em harmonia com a natureza; ora como gentios a serem convertidos à fé cristã; ora como mão de obra a ser explorada ou como entraves ao projeto civilizatório e à ideia de progresso. No entanto, durante a gestão do Marquês de Pombal (1759-1777), houve a proibição formal da escravização dos indígenas e o fim da tutela religiosa sobre eles. As aldeias foram transformadas em vilas, o que provocou profundos choques culturais e a eliminação física de muitos indígenas, seja por doenças, seja por embates violentos com os não indígenas. Ressalte-se que a instituição da guerra justa foi mantida e a escravidão não foi abolida de forma universal (Melo; Lima, 2022).

No período imperial, permaneceu a política de domínio dos povos indígenas, associada à tentativa de torná-los aliados do Estado, com o objetivo de expandir os territórios mediante a presença de colonizadores. Essa estratégia, no entanto,

implicava diretamente na espoliação de terras indígenas. Não havia qualquer preocupação com o reconhecimento das identidades e culturas originárias. Pelo contrário, todos eram tratados como um "índio genérico", como se compartilhassem a mesma história e costumes, o que refletia uma perspectiva eurocêntrica e homogeneizadora.

Para a "sociedade branca", distinguia-se entre "índios civilizados" e "índios não civilizados" (Melo; Lima, 2022). Essas concepções encontravam respaldo legal, especialmente no Regulamento das Missões (1845) e na Lei de Terras (1850), que retomavam a política de aldeamento e a responsabilidade dos religiosos na "pacificação" dos indígenas, sob fiscalização direta do Império.

A Lei de Terras de 1850, que substituiu o Regulamento das Missões, estabeleceu que a única forma legítima de posse de terras seria por meio de compra, cabendo ao Império a titularidade das terras devolutas, que poderiam ser utilizadas para a demarcação de terras indígenas. Assim, as terras passaram a "[...] atender aos interesses do Estado e ao controle do Poder Público frente ao processo de colonização e civilização dos povos autóctones" (Melo; Lima, 2022, p. 13).

Entre os anos de 1889 e 1934, prevaleceu o ideário de construção de uma identidade nacional que desqualificava culturas que não fossem as dos descendentes europeus. Quanto à questão indígena, houve uma omissão total em relação aos seus direitos, inclusive no que tange à posse da terra, o que contribuiu para a expropriação dos territórios originalmente ocupados por esses povos.

Destaca-se, entretanto, a criação, em 1910, do Serviço de Proteção aos Índios e Trabalhadores Nacionais (SPILTN), que em 1918 foi transformado no Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Tal instituição apontava para a necessidade de proteger os indígenas contra-ataques, doenças e a exploração de sua mão de obra, ao mesmo tempo em que manifestava o objetivo contraditório de integrá-los, sempre que possível, à civilização e ao progresso (Melo; Lima, 2022).

No exercício de sua função protetiva, o SPI realizou algumas demarcações de terras indígenas. Ainda no âmbito do SPI, foi editado o Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, que classificava os povos indígenas, conforme seu grau de integração, nas seguintes categorias: (1) índios nômades; (2) arranchados ou aldeados; (3) pertencentes a povoações indígenas; e (4) pertencentes a centros agrícolas ou que convivem "promiscuamente" com civilizados (Brasil, Decreto nº 5.484/1928). O artigo 6º do referido decreto estabelecia que os índios, de qualquer categoria, que não estivessem inteiramente adaptados "[...] ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o gráo de adaptação de cada um, por intermédio dos inspectores do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionaes[1] [...]" (Brasil, Decreto nº 5.484/1928).

No artigo 42, o decreto considerava incorporados à sociedade civilizada "[...] e, portanto, em condições de responder pelos seus actos, os índios que, conforme attestação do inspetor competente, sejam equiparáveis aos pertencentes aos centros agrícolas" (Brasil, Decreto nº 5.484/1928).

A Constituição de 1934, de curta vigência, estabeleceu em seu artigo 5º, inciso XIX, alínea "m", a competência privativa da União para a "incorporação dos silvícolas à communhão nacional" (Brasil, CF/1934). O artigo 129 assegurava que "será

[1] A linguagem está apresentada em formato original conforme o documento analisado

respeitada a posse de terras de silvícolas que nellas se acharem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado alienal-as" (Brasil, CF/1934). Com a promulgação da Constituição do Estado Novo, em 1937, manteve-se apenas a competência da União para garantir o respeito à posse das terras onde os povos indígenas já se encontravam (Brasil, CF/1937).

A Constituição Federal de 1946 repetiu a redação da Constituição de 1934, reafirmando o caráter integracionista do Estado. Dessa forma, o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e às tradições dos povos originários, bem como a ocupação de seus territórios, não foi objeto de proteção expressa nesse texto, ainda que considerado democrático para a época (Brasil, CF/1946).

Um marco significativo na trajetória do ordenamento jurídico brasileiro em relação à condição dos povos indígenas foi a criação do Parque Nacional do Xingu em 1961 (atual Parque Indígena do Xingu), iniciativa na qual os Irmãos Villas Bôas tiveram papel decisivo, motivados pela gravidade dos conflitos decorrentes da expansão da fronteira capitalista. Em decorrência do avanço das correntes migratórias incentivadas pelo Estado brasileiro, conflitos e episódios de violência contra os povos originários tornaram-se cada vez mais frequentes, ameaçando a extinção de diversas etnias. Nesse contexto, instaurou-se um debate no âmbito político acerca da situação dos distintos povos indígenas.

Assim, enquanto se buscava garantir áreas "desbloqueadas" para colonização e para os empreendimentos empresariais, houve também a tentativa de assegurar um mínimo de proteção aos povos indígenas, preservando espaços nos quais sua cultura e identidade pudessem ser resguardadas. Com uma extensão de 2.642.003 hectares e inicialmente abrigando quatorze povos indígenas, em 1973 a área foi oficialmente transformada em Parque Indígena do Xingu (Decreto 50.455, de 14 de abril de 1961) (Menezes, 2008). Posteriormente, outros grupos foram removidos de suas terras e deslocados para o Parque.

Com o golpe militar de 1964 e a consideração da Amazônia Legal como estratégica para o projeto desenvolvimentista do regime, Mato Grosso consolidou o estigma de vazio populacional. O Estado nacional incentivou intensamente a imigração de colonos e a instalação de empreendimentos agropecuários, pressionando os povos originários a integrarem-se a esse projeto. Grandes obras de infraestrutura – como usinas hidrelétricas, projetos de mineração, expansão da pecuária e construção de eixos rodoviários – além de iniciativas de colonização, colocaram em risco a sobrevivência das populações indígenas que resistiam ao avanço do chamado progresso e à modernização capitalista.

Frente às pressões internacionais e à violência deste processo, o regime militar criou, em 1967, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), substituindo o antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI). O Parque Indígena do Xingu passou a ser objeto de intensa propaganda, e, em 1973, foi instituído o Estatuto do Índio. Não obstante tais políticas, o objetivo do regime era desenvolver economicamente o país como potência regional, explorando os recursos da Amazônia Legal, promovendo sua ocupação, infraestrutura e criação de núcleos urbanos. Nesse período, predominava a visão de que os povos indígenas deveriam ser integrados à sociedade nacional.

Com o fim do regime militar (1985) e a abertura democrática, realizou-se a Assembleia Constituinte, que culminou na promulgação da Constituição Federal de

1988. Apesar da consolidação de forças conservadoras no que diz respeito ao direito à propriedade e à ideologia do desenvolvimento pautada no crescimento econômico, a Constituição representou um avanço, contemplando os povos indígenas de forma mais ampla, embora ainda utilizando o termo genérico "índios". Assim, no Capítulo VIII, os artigos 231 e 232, ressaltam que:

> Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
> Art. 232 Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (Brasil, CF 1988)

Assim, reconhece-se a diversidade cultural e o direito originário às suas terras, consignando pela primeira vez em textos oficiais brasileiros a existência de uma diversidade cultural e histórica entre os povos indígenas, além de afirmar que não há necessidade de tutela estatal sobre seus destinos, considerando-os cidadãos.

A partir da Constituição Federal de 1988, os povos indígenas passaram a desenvolver novas formas de luta e a ampliar sua participação política em organismos nacionais e internacionais, bem como a criar associações e movimentos voltados à autonomia dos diversos povos, à preservação de suas culturas e à busca por garantias de existência física, por meio do reconhecimento territorial, do direito à saúde, à educação e a outros direitos assegurados aos demais brasileiros.

Entretanto, o Brasil permanece como um país socialmente desigual e injusto, subordinado a interesses externos que vinculam o desenvolvimento à expansão da produção. Por meio de suas elites políticas e econômicas, há uma pressão constante pelo avanço do agronegócio e da extração mineral, além da implementação de grandes obras de infraestrutura, tais como hidrelétricas, rodovias, ferrovias e hidrovias. Essa conjuntura afeta direta ou indiretamente os povos indígenas, colocando em risco os avanços conquistados nos marcos legais. Esses desdobramentos têm mobilizado forças conservadoras que buscam impor seu próprio ritmo a projetos e obras na Amazônia, especialmente no estado de Mato Grosso.

4 O desenvolvimento regional e a participação indígena

Historicamente, desde a chegada dos portugueses ao Brasil, o território atualmente compreendido pelo estado de Mato Grosso já era habitado por diversos povos indígenas. No contato entre essas culturas, a lógica colonial explicitava que aqueles que não aderissem ao processo de exploração e obediência a um soberano distante deveriam ser convencidos a isso por meio de práticas de sedução ou, em caso contrário, combatidos, o que resultaria em escravidão ou eliminação física.

Havia, ainda, outro componente gerador de tensão nesse contato cultural. Segundo a lógica colonial europeia, o habitante originário era considerado "gentio, índio, pessoa inferior, selvagem, pagão, porém ingênuo", o que desqualificava sua

condição enquanto sujeito com propósitos históricos, sociais e culturais legítimos. Além disso, era visto como uma reserva de mão de obra.

Entretanto, houve reações e resistências, o que provocou a divisão dos povos originários em duas categorias: aqueles que se submeteriam ao projeto colonizador, implicando a conversão à fé cristã, a exploração laboral e a reorganização em aldeias idealizadas pelo "homem branco", geralmente militares ou religiosos; e aqueles que, ao resistirem, deveriam ser combatidos na chamada guerra justa, resultando em escravidão e morte.

Todavia, essa separação categórica era tênue, pois não impediu que muitos convertidos vivessem frequentemente em regime de servidão, nem os poupou da morte, uma vez que o contato entre culturas frequentemente dizimou povos inteiros devido a doenças para as quais não possuíam imunidade.

Nesse processo, os povos indígenas eram considerados seres em estágio inferior da humanidade, estágio este que poderia ser superado mediante integração e transformação em pessoas civilizadas. A ideologia da evolução como progresso, que tinha no europeu o modelo a ser alcançado, passou a constituir uma política de Estado. Quanto ao território habitado por esses povos, ele era simultaneamente considerado ora inóspito e selvagem – tanto em relação à natureza quanto aos seus habitantes – ora visto como vazio demográfico passível de ocupação segundo o modelo colonizador e portador da modernidade.

Seguindo a lógica de que havia muita terra para pouca gente, a política colonial consentia a exploração máxima tanto da natureza quanto do trabalho dos habitantes locais. A convicção de que os povos indígenas deveriam ser integrados a esse processo, abrindo caminho para a civilização, esteve presente durante todo o período colonial, imperial e republicano, até quase o final do século XX, tanto nos ordenamentos jurídicos brasileiros quanto nos discursos e nas ações políticas e econômicas das elites nacionais. Essa convicção também se espalhou para setores populares, que absorveram o discurso oficial, situação facilitada pelo caráter etnocêntrico dos detentores da cultura europeia.

Com a chamada Constituição Cidadã de 1988, esse discurso foi retirado do ordenamento jurídico, permitindo avanços para os povos indígenas, que passaram a encontrar espaços para a auto-organização e reivindicações conjuntas em prol do reconhecimento de suas identidades, da demarcação de seus territórios, bem como da proteção à vida e às suas culturas. Porém, a história deixou marcas profundas nesse processo. Não obstante, o capitalismo globalizado, ao se impor universalmente e contribuir para a complexidade social, cultural e econômica do mundo, procura submeter tanto a natureza quanto todas as pessoas à mesma lógica de maximização do lucro.

Nesse contexto, os povos indígenas encontram-se pressionados por duas frentes históricas: resistir ao avanço transformador e desagregador promovido pelo capital, ou preservar suas culturas, apesar da influência real do mundo capitalista (mercado), que os coloca em confronto direto com o chamado mundo moderno.

No estado de Mato Grosso, essa tensão se agrava, uma vez que o avanço da ocupação máxima do território em prol do mercado exportador, seja do agronegócio, seja da exploração mineral, ocorre a passos largos. Nesse sentido, concepções de desenvolvimento – conceito caro ao mundo ocidental pós-Segunda Guerra Mundial – entram em disputa.

O questionamento que se impõe é: diante do avanço do capitalismo globalizante em todos os espaços, é possível falar em desenvolvimento regional que contemple de maneira socialmente justa e equitativa os povos indígenas residentes no estado de Mato Grosso?

Inicialmente, é preciso destacar, conforme aponta Silveira (2020), que o conceito de *desenvolvimento regional* está em disputa entre aqueles que defendem a primazia do crescimento econômico como motor do bem-estar social e aqueles que consideram necessário vincular a esse processo elementos como a territorialidade e os processos endógenos, observando-se as condições humanas, tais como cultura, satisfação pessoal, acesso aos bens públicos e respeito à preservação ambiental, entre outros aspectos muitas vezes não quantificáveis.

Nesse sentido, é possível afirmar que o desenvolvimento regional é um conceito em construção (Silveira, 2020). Entretanto, a despeito dos diferentes entendimentos, defende-se que o desenvolvimento regional consiste em um processo de mudança estrutural localizado em um determinado território e

> [...] tal processo de mudança deve se entender como a transformação sistemática do território regional em um sujeito coletivo; o fortalecimento da sociedade civil e a obtenção de uma percepção de pertença regional e a remoção de toda a classe de barreiras que impeçam as pessoas que habitam a região de alcançar sua plena realização como pessoa humana e poder exercer seus direitos plenos de cidadão (Silveira, 2020, p. 41).

Complementa-se ainda que tais requisitos devem estar assentados "[...] na cultura, na natureza e nos valores ético-ideológicos do território regional" (Silveira, 2020, p. 41). Para Krenak (2019), há a necessidade de um novo paradigma de desenvolvimento centrado no bem viver, na reciprocidade e na pluralidade de mundos possíveis, ou seja, que abarque a diversidade sociocultural.

Assim, ao buscar perspectivas para a construção de processos de desenvolvimento regional no Mato Grosso, situado na Amazônia Legal – o que lhe confere características ambientais, sociais, culturais e econômicas próprias – entende-se ser necessário explicitar algumas particularidades desse espaço. Desde o período colonial brasileiro, o território atualmente compreendido como estado de Mato Grosso tem sido relegado, por parte do governo central, a um papel funcional diante de projetos que envolviam políticas de demarcação territorial (áreas de fronteira), projetos econômicos (estoque de mão de obra e recursos minerais) e estratégias populacionais (áreas a serem ocupadas por migrantes, em sua maioria pobres, e em especial camponeses).

A partir dos governos militares (1964-1985), o território do estado, ainda mantendo seu papel funcional, agora em escala internacional, passou a ser considerado estratégico para o projeto nacional de inserção do país no circuito globalizado do capital. A exploração da terra tornou-se a condicionante para esse processo (Arantes, 2012). Constituiu-se um rearranjo territorial impulsionado pelo Estado, que facilitou a entrada do capital nacional e internacional por meio de políticas públicas, organizou processos migratórios induzidos por projetos de colonização e promoveu a construção de infraestrutura básica para dar suporte tanto à ocupação quanto à exploração capitalista.

Antigos habitantes indígenas, ribeirinhos, extrativistas e outros povos tradicionais da floresta e das águas passaram a ser considerados empecilhos ao projeto desenvolvimentista nacional. Como alternativa, foi-lhes oferecida a opção de integração ao novo modelo proposto. Apesar da resistência, o processo de remoção foi efetivado, provocando uma desterritorialização em massa, restando apenas alguns enclaves nesse vasto território.

Com o advento da redemocratização, a partir do final da década de 1980, forças populares organizaram-se e buscaram conquistar espaços nos âmbitos político, social e econômico do país. Trabalhadores urbanos e rurais, homens e mulheres, povos da floresta, do campo e das águas mobilizaram-se, promovendo pressão pela constituição de direitos sociais e políticos.

Nesse contexto, os povos tradicionais da floresta, com destaque para as populações indígenas, conseguiram aglutinar apoios nacionais e internacionais para suas lutas: o direito à terra originalmente ocupada, o reconhecimento de suas culturas e identidades, e a conquista do status de cidadão, com todos os direitos, sem tutela e sem a obrigatoriedade de integrar-se à "cultura do branco". Conseguiu-se ainda conferir voz e corpo a uma agenda de reivindicações, embora o tempo de resposta do Estado seja lento e, dependendo da condução governamental, muitas vezes omisso diante de inúmeras situações de injustiça socioambiental e socioterritorial.

Todavia, no bojo desse processo, o capitalismo global intensificou-se, definindo de forma mais acentuada uma divisão funcional internacional entre países ricos, com polos industriais e de serviços robustos, e países periféricos, produtores basicamente de commodities vinculadas ao agronegócio e à exploração mineral. O estado de Mato Grosso foi incorporado de forma decisiva a esse modelo, contando com a adesão da elite política e econômica nacional (Arantes, 2012).

Na dinâmica desse processo, duas frentes políticas avançaram e tornaram-se conflitivas: a conquista dos direitos dos povos indígenas e o avanço da fronteira capitalista, especialmente impulsionada pelo agronegócio. Ambas reivindicam sua territorialização, mas de forma díspar.

Com uma área territorial de 903.208,36 km² – o terceiro maior estado brasileiro – e uma população de 3.658.649 habitantes distribuídos em 142 municípios, Mato Grosso está inserido nos biomas do Pantanal, Cerrado e Amazônia. Do total populacional, 87% residem em áreas urbanas e 13% em áreas rurais (IBGE, 2025). Desse contingente, 58.231 pessoas se identificam como pertencentes a povos indígenas. Conforme o Censo de 2022, 82,66% desses indivíduos residem na zona rural e 17,34% em áreas urbanas. Ainda segundo o mesmo Censo, 73% vivem em Terras Indígenas (IBGE, 2025).

De acordo com dados da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), há no estado de Mato Grosso 81 terras indígenas catalogadas, entre já delimitadas, em estudo, declaradas, homologadas e regularizadas, totalizando uma superfície aproximada de 202.500 km², o que equivale a 22,42% da área do estado (FUNAI, 2025). Entretanto, é importante destacar que o reconhecimento, por parte da FUNAI, dos direitos territoriais dos povos indígenas não tem se traduzido em garantias efetivas e consolidadas. Atuação no Congresso Nacional e na Justiça brasileira, por parte de forças conservadoras econômicas e políticas – ligadas à extrema direita da elite

agropecuária do país – tem questionado o direito dos povos originários às terras que tradicionalmente ocupam.

A não efetivação ou o questionamento dos direitos dos povos indígenas à terra – condição essencial para a construção de suas territorialidades, processo vital para a preservação de suas vidas, culturas, histórias e identidades – tem se constituído, ao longo da história brasileira, em obstáculo à própria sobrevivência indígena e à sua reprodução sociocultural.

A importância de tal reconhecimento justifica-se na medida em que o território "[...] é condição para a vida dos povos indígenas, não somente no sentido de um bem material ou fator de produção, mas como o ambiente em que se desenvolvem todas as formas de vida" (Luciano, 2006, p. 101). Assim, é a partir do território – que representa o conjunto cultural de um povo – que se constroem e garantem "[...] a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva. A terra é também um fator fundamental de resistência dos povos indígenas" (Luciano, 2006, p. 101). O território ainda constitui a referência para a unificação, articulação e mobilização de todos. Logo, negar a terra aos povos indígenas equivale a negar-lhes a própria existência.

No que se refere à terra (ou território), há um conjunto de elementos constituintes, tais como fauna, flora, solo, águas, relevo e clima, a partir dos quais concebem o mundo, o espaço, o tempo e suas formas de desenvolvimento segundo suas cosmovisões, que, em especial, consideram a natureza como sujeito de direitos, assim como os bens comuns naturais, conforme afirma Krenak (2019).

Cabe ainda destacar que, nos processos de reconhecimento da territorialidade dos povos indígenas, é necessário considerar que, no Mato Grosso, convivem várias nações indígenas, conforme se verifica no Quadro 1. Isso implica a necessidade de levar em conta, na construção do planejamento regional, a diversidade cultural, sob o risco de promover uma generalização imprópria, pois cada povo carrega consigo suas epistemologias, ontologias e práticas socioculturais, além de poderem habitar biomas e realidades biogeográficas distintas.

Quadro 1: Povos indígenas do Mato Grosso

	Etnia	**Família Linguística**
01	Apiaká	Tupi-Guarani
02	Apurinã	Aruak-maipure
03	Arara do Rio Branco	Arara
04	Aweti	Aweti
05	Bakairi	Karib
06	Balatiponé (Umutina	Bororo
07	Boe (Bororo)	Bororo
08	Chiquitano	Chiquito
09	Cinta Larga	Mondé
10	Enawenê-nawê	Aruak
11	Guató	Guató
12	Ikpeng	Karib
13	Iny Karajá	Karajá
14	Irantxe Manoki	Irantxe
15	Kalapalo	Karib
16	Kamaiurá	Tupi-Guarani
17	Kanela do Araguaia	Timbira

18	Kawaiwete (Kaiabi)	Tupi-Guarani
19	Khisêtiê	Jê
20	Krenak	Krenak
21	Kuikuro	Karib
22	Matipu	Karib
23	Mebengokre (Kayapó)	Jê
24	Mehinako	Aruak
25	Menky Manoki	Irantxe
26	Nahukuá	Karib
27	Nambikwara	Nambikwara
28	Naruvotu	Karib
29	Panará	Jê
30	Paresi	Aruak
31	Piripkura	Tupi-Guarani
32	Rikbaktsa	Rikbaktsa
33	Surui Paiter	Mondé
34	Tapayuna	Jê
35	Tapirapé	Tupi-Guarani
36	Terena	Aruak
37	Trumai	Trumai
38	Wauja	Aruak
39	Xavante	Jê
40	Yawalapiti	Aruak
41	Yudia	Juruna
42	Zoró	Mondé

Fonte: ISA, 2018. Organizado pelos autores, 2025.

A lista apresentada no Quadro 1 pode não ser precisa, pois reconhece-se a existência de povos isolados com os quais ainda não foi possível estabelecer contato. Ressalta-se também que os povos listados possuem etnias e famílias linguísticas distintas, o que implica cosmovisões, histórias, culturas e crenças próprias.

A partir da Constituição de 1988, esses povos passaram a reivindicar, de forma organizada, uma pauta comum a todos, demonstrando que, apesar das diferenças, é possível compartilhar perspectivas convergentes. Contudo, os projetos rotulados como *desenvolvimentistas*, provenientes dos governos militares e civis, que privilegiam o crescimento econômico da região mediante a exploração intensiva da natureza e a realização de grandes obras de infraestrutura (como estradas e hidrelétricas), têm exercido pressão sobre esses povos, tanto no que diz respeito ao direito à terra quanto na tentativa de integrá-los ao circuito produtivo e consumista da sociedade capitalista.

Essa pressão para a integração ao mundo do consumo manifesta-se de diversas formas: arrendamento de terras para lavoura e criação de gado; invasão de territórios indígenas visando a extração ilegal de minérios, madeira e pesca; e pressão no Congresso Nacional, tanto para impedir a demarcação de terras quanto para abrir essas áreas à exploração com participação indígena. Além disso, o contato com o mundo urbano tem provocado a inserção, sobretudo dos jovens indígenas, no universo consumista.

O avanço do capitalismo no meio rural, por um lado, proporciona dinamismo econômico ao estado, mas, por outro, pressiona de múltiplas formas o mundo indígena. Em 2024, Mato Grosso registrou um rebanho de 31,52 milhões de cabeças de gado bovino (Lennon, 2025), indicando que alguns povos indígenas já arrendam

suas terras para criadores não indígenas. Cabe ressaltar que, em muitos casos, tal situação decorre do fato de que diversos povos indígenas reconquistaram seus territórios encontrando-os degradados, em razão da derrubada anterior da floresta e da inserção extensiva de pastagens decorrentes da apropriação ilegal, grilagem de terras, instalação de agricultura ou mineração.

A cultura da soja, atividade predominante no agronegócio mato-grossense, tem uma estimativa de área utilizada para a safra 2024/25 de 12,66 milhões de hectares e uma produção de 50,34 milhões de toneladas, basicamente direcionadas ao mercado internacional (Imea, 2025). Esses números impactam e contribuem para que o poder público, aliado à agricultura em larga escala, vincule projetos de desenvolvimento regional à expansão desses índices, o que acarreta maior pressão territorial e alterações substanciais nas culturas desses povos. Já existem registros de arrendamentos de terras para o cultivo de soja por parte de indígenas.

O poder público estadual, por sua vez, responsável por direcionar as políticas públicas no Mato Grosso e em consonância com o governo federal, embora expresse compromissos com o desenvolvimento social e a sustentabilidade ambiental, também manifesta o objetivo de "estar entre os três estados com o melhor potencial de mercado" (Mato Grosso, 2024).

Esses compromissos, materializados em ações políticas e econômicas, têm provocado alertas e mobilizado os povos indígenas, uma vez que tensões e conflitos se manifestam no cotidiano. Em evento denominado Acampamento Terra Livre de Mato Grosso, realizado em abril de 2023 e com a representação de 24 etnias indígenas, cujo tema foi "A falta de políticas públicas voltadas aos interesses dos Povos Indígenas de Mato Grosso", destacou-se a pauta relacionada a "[...] políticas educacionais, saúde, demarcação de terras, direito à consulta livre, prévia e informada, segurança territorial, mineração, questões ambientais, zoneamento e empreendimentos hidrelétricos" (Acampamento Terra Livre de MT, 2023, p. 1).

Ressaltou-se que os povos indígenas desejam participar, com protagonismo, das decisões que afetam suas vidas; não se colocam à parte da sociedade mato-grossense e querem contribuir, especialmente, em questões relacionadas ao meio ambiente, ao passo que explicitam firme determinação

> [..] de continuar lutando, em memória de nossos ancestrais e pelo bem viver das atuais e futuras gerações dos nossos povos, pela garantia e proteção de nossos direitos fundamentais, da nossa identidade e dos nossos territórios e tudo que sustenta as condições para a nossa existência física, cultural e espiritual. Se preciso for, daremos a nossa vida para defender o que conquistamos e preservamos até hoje, após muitas perdas e muito sangue dos que nos antecederam nestas lutas (Acampamento Terra Livre de Mato Grosso, 2023, p. 5).

Observa-se, assim, que um projeto de desenvolvimento regional para o Mato Grosso exige um posicionamento firme e coerente do poder público, que não se restrinja à racionalidade econômica, mas incorpore também uma racionalidade ambiental e uma ecologia dos povos, conforme propõe Leff (1994), voltada ao bem comum de todos os habitantes do estado e em suas múltiplas dimensões.

Contudo, o capitalismo mundial exerce forte atração especialmente sobre os detentores do poder político-econômico, o que coloca em risco qualquer projeto

consensual que respeite o posicionamento dos povos indígenas. Mato Grosso possui um vasto território, e até mesmo projetos ambientais vinculados ao mercado enfrentam dificuldades para serem implementados diante do avanço intensivo da exploração das terras do estado.

Nesse contexto, cabe aos povos indígenas resistir e reivindicar espaços nas políticas públicas, somando-se a outros tantos excluídos do processo, em um projeto de desenvolvimento regional que os tenha como protagonistas. Para tanto, o Estado necessita reconhecê-los como habitantes legítimos e originários do Mato Grosso, e, consequentemente, como portadores dos direitos à terra, às suas culturas, às suas formas espirituais e ao direito de viver como povos com identidade própria, que necessitam, impreterivelmente, de seus territórios em condições ecológicas sustentáveis.

Considerações finais

Ao se questionar projetos de desenvolvimento regional para o estado de Mato Grosso, inserido na Amazônia Legal brasileira, que considerem os povos indígenas residentes, compreendendo suas possibilidades e limites, verifica-se a necessidade de reconhecer que, historicamente, por mais de 500 anos, houve um processo violento que dizimou, desqualificou e descaracterizou esses povos. Existe, portanto, uma dívida histórica no contexto regional.

A tentativa de integrá-los ao modo de vida "do branco civilizado", inserindo-os numa escala evolucionista como etnias inferiores, contribuiu para que parte considerável da sociedade os perceba ainda hoje, ou como seres atrasados, ou como detentores de muitos privilégios, especialmente a ideia de "muita terra para pouca gente", situação exacerbada atualmente pela pauta da extrema-direita política, que busca se popularizar por meio de discursos desonestos.

Paralelamente, o modelo econômico que orienta Mato Grosso, fundamentado no agronegócio exportador, exerce pressão predatória sobre a natureza e, consequentemente, questiona o direito ao território e à autodeterminação das mais de 40 etnias que habitam o estado. Para esses povos, o ambiente – composto pela terra, clima, florestas, fauna, flora, corpos hídricos e ictiofauna – em sua condição ecossistêmica original é imprescindível, requerendo um equilíbrio autossustentável.

Entretanto, movimentos globais de resistência ao modelo hegemônico de produção insustentável têm contribuído para evidenciar as vozes indígenas e das comunidades tradicionais, que propõem um modo de vida distinto do circuito econômico e financeiro do capitalismo global. Essa posição decorre, precisamente, de suas contribuições ecológicas significativas para a superação da crise ambiental e da emergência climática evidentes em nosso tempo.

Reconhece-se, contudo, que o modelo de vida pautado no consumo e na monetarização das relações tem seduzido muitos indígenas, o que representa um risco para suas culturas ancestrais e os valores que sustentam a vida coletiva e o bem-estar comum de suas comunidades.

Assim, vislumbrar caminhos para a construção e promoção de um desenvolvimento regional em Mato Grosso, que proponha a plena realização humana

e social dos grupos que habitam a região, requer a vontade política de estabelecer uma nova base para a relação entre a sociedade não indígena e os povos indígenas em sua diversidade. Tal empreendimento deve buscar o pleno exercício da cidadania, o direito à vida, a soberania alimentar, o ambiente equilibrado, a segurança, a saúde, a educação e a moradia. Além disso, deve garantir o direito pleno ao exercício da autodeterminação enquanto povos e prezar pelos valores culturais, éticos, sociais e espirituais de cada um deles.

Também é necessário considerar que tais povos possuem formas de vida que integram, sem subdivisões, a convivência e a cooperação com a natureza, o mundo material e o espiritual. Portanto, o reconhecimento e respeito aos direitos indígenas são condições *sine qua non* para que haja possibilidade de construir um projeto de desenvolvimento regional que os contemple. Nesse sentido, é imprescindível que o Estado, sem exercer tutela, assegure os direitos civis desses povos, conforme sua obrigação para com quaisquer outros grupos sociais ou cidadãos. Para tanto, a promoção de políticas públicas que reconheçam, valorizem e promovam o bem-estar de todos, indistintamente, é imprescindível, necessária e possível.

Ademais, cabe ao poder público enfrentar práticas predatórias que desestabilizam a vida social, os territórios indígenas e seus entornos, tais como a pressão do agronegócio e de grandes obras de infraestrutura, assim como combater as violentas práticas sociais e políticas que os inferiorizam.

Reconhece-se, contudo, que, no contexto mato-grossense, há um comprometimento político e econômico do poder público com um modelo de desenvolvimento pautado assimetricamente no crescimento econômico associado ao capital global, para o qual o Estado direciona sua atenção. Historicamente, há evidências de que o favorecimento de poucos em detrimento da maioria reduz a possibilidade de um desenvolvimento que contemple o(s) rosto(s) e voz(es) indígena(s) e lhes dê efetivo reconhecimento. Assim, propor e promover projetos de desenvolvimento regional que considerem as nações indígenas mato-grossenses requer uma nova agenda cidadã, ética, política, econômica, epistêmico-educacional, ontológico-ambiental e cultural. Essa pauta deve contar fundamentalmente com o protagonismo indígena, mas também com a colaboração e o apoio substancial da parcela da sociedade brasileira e global comprometida com a inclusão, a justiça socioambiental e a sustentabilidade da ecossocioeconomia desses povos.

REFERÊNCIAS

ACAMPAMENTO TERRA LIVRE DO MATO GROSSO. **Carta do Primeiro Acampamento Terra Livre de Mato Grosso**. Cuiabá, 2023. Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso – FEPOIMT, 2023.

ARANTES, A. **Afirmações e contradições do agronegócio nos municípios de Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Sorriso:** região norte do estado de Mato Grosso. 2012. Orientador: Rogério Leandro Lima da Silveira. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2012. Disponível em: http://hdl.handle.net/11624/406. Acesso em: 18 mar. 2025.

BALAN TABORDA, Cleuza Regina; BAMPI, Aumeri Carlos. Terra e povo Tapayuna: violência, aniquilamento, desterritorialização e (r)existência no avanço da fronteira capitalista no Vale do Arinos-MT. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, v. 47, 2025. DOI: 10.12957/geouerj. 2025. 85658. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/85658. Acesso em: 12 maio 2025.

BAMPI, Aumeri Carlos; DUTRA, Mara Maria; FRANCO DA SILVA, Carlos Alberto; DIEL, Jeferson Odair. Des-re-territorialização e resistência Xavante: o retorno à Terra Indígena Marãiwatsédé. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 12, n. 26, abr. 2018. DOI: 10.14393/RCT122615. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/ article/view/37728. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988.** Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 16 de julho de 1934.** Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 10 de novembro de 1937.** Rio de Janeiro: Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 18 de setembro de 1946.** Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte, 1946. Disponível em: https://www.planalto. gov. br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928.** Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. Rio de Janeiro: Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, 1928. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html. Acesso em: 5 abr. 2025.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI. **Terras Indígenas:** dados geoespaciais e mapas. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Indígenas**. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Cidades e Estados:** Mato Grosso. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953.** Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1806.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

CASTRILLÓN FERNÁNDEZ, A. J. **Do cerrado à Amazônia:** as estruturas sociais da economia da soja em Mato Grosso**.** Orientador: José Carlos Gomes dos Anjos. 2007. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/ handle/10183/14276. Acesso em: 20 abr. 2025.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2004.

HIGA, Tereza C. S. (Org.). **Geografia de Mato Grosso:** território, sociedade, ambiente. Cuiabá: Entrelinhas, 2005.

IMEA – Instituto Mato Grossense de Economia Agropecuária. **Relatório Oferta & Demanda – Soja.**, Cuiabá, 2025. Disponível em: https://imea.com.br/imea-site/arquivo-externocategoriarelatorio-de-mercadoarquivoofd-sojanumeropublicacao. Acesso em: 20 abr. 2025.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LAFER, B. M. Introdução: O conceito de planejamento**.** *In*: LAFER, B. M. (Org.). **Planejamento no Brasil.** 3. Ed., São Paulo: Ed. Perspectiva, 1975.

LENNON, S. Mato Grosso registra a maior redução anual no rebanho bovino. **Agrolink,** 03/09/2024. Disponível em: https://www.agrolink.com.br/noticias/mato-grosso-registra-maior-reducao-anual-no-rebanho-bovina_494606.html. Acesso em: 20 abr. 2025.

LEFF, E. Ecología y Capital. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. Siglo **XXI-UNAM**. México D.F., 1994.

LUCIANO, G. dos S. **O índio brasileiro:** o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000154565. Acesso em: 20 abr. 2025.

MATO GROSSO. Secretaria de Planejamento. **Mapa da estratégia 2024 – 2027.** Disponível em: https://seplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/2024/orientacoes_ estrategicas_de_governo/mapa_da_estrategia_2024-2027. Acesso em: 25 abr. 2025.

MELO, V. H; LIMA, M. M. B. L. Políticas indigenistas no Brasil colonial, imperial e republicano: A evolução do ordenamento jurídico brasileiro. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA**, Salvador/BA, p. 1-23, v. 32, 2022. Disponível em: https://www.academia.edu/94639616/polcdticas_indigenistas_no_brasil_colonial_imperial_e_republicano. Acesso em: 10 abr. 2025.

MENDES, M. A. **História e Geografia de Mato Grosso.** 4. ed. Cuiabá: Cafarnaum, 2012.

MENEZES, M. L. P. Parque indígena do Xingu: efeitos do modo de vida urbano e da urbanização no território indígena. **Novos Cadernos NAEA.** Belém/PA. v. 11, n. 2, p. 183-196, dez, 2008. Disponível em: https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/278/0. Acesso em: 20 abr. 2025.

MOORE, Jason W.; PATEL, Raj. **A história do mundo em sete coisas baratas: um guia sobre o capitalismo, a natureza e o futuro do planeta**. Tradução de Alberto Gomes. Lisboa: Editorial Presença, 2018.

MORENO, G. Políticas e estratégias de ocupação*. In*: MORENO, G.; HIGA, T, C. S. (Org.). **Geografia de Mato Grosso:** território, sociedade, ambiente. Cuiabá: Entrelinhas, 2005.

POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – ISA. **Povos Indígenas no Mato Grosso**. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Categoria:Povos_ind%C3%ADgenas_no_Mato_Grosso. Acesso em: 10 abr. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. 2000. Disponível em: https://www.uv.mx/jose-marti/files/2018/08/Anibal-Quijano-Colonialidad-del-poder.pdf Acesso em: 06 abr. 2025.

SILVEIRA, R. L. L. da. Oito observações para se pensar teórica e metodologicamente o desenvolvimento regional: Uma contribuição ao debate. *In*: SILVEIRA, R. L. L. da; DEPONTI, C. M. FELIPPI, Ângela C. Tr. (Org.). **Reflexões teóricas e metodológicas sobre desenvolvimento regional.** Santa Cruz do Sul/RS: EDUNISC, 2020.

SIQUEIRA, E. M.; COSTA, L. A.; CARVALHO, C. M. C. **O processo histórico de Mato Grosso.** Cuiabá: UFMT, 1990.

SIQUEIRA, E. **Revivendo Mato Grosso.** Cuiabá: SEDUC, 1997.

SUCHANEK, Marcio Gomes de Oliveira. Povos indígenas no Brasil: de escravos a tutelados. Uma difícil reconquista da liberdade. **Confluências**, v. 12, n. 1. Niterói, out.

de 2012, p. 240- Disponível em: 274. https://periodicos.uff.br/confluencias/issue/archive/2. Acesso em: 06 abr. 2025.

THOMAS, G. **Política indigenista dos portugueses no Brasil 1500-1640**. São Paulo: Loyola, 1982.

VELHO, Otávio Guilherme. **Capitalismo autoritário e campesinato**: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

Almir Arantes. Doutor em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) Campus de Sinop, Sinop, Mato Grosso, Brasil. Pós-doutorando em Ciências Ambientais (PPGCA – UNEMAT). E-mail: almir@unemat

Aumeri Carlos Bampi. Doutor em Filosofia e Ciências da Educação pela Universidade de Santiago de Compostela (USC). Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e dos programas de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) e Geografia (PPGGEO), Campus de Sinop, Sinop, Mato Grosso, Brasil. E-mail: aumeri@unemat.br

Submetido em: 16/10/2025 **Aprovado em: 23/06/2026**

CONTRIBUIÇÃO DE CADA AUTOR

Conceituação (Conceptualization) - Almir Arantes – Aumeri Carlos Bampi
Curadoria de Dados (Data curation) – Aumeri Carlos Bampi
Análise Formal (Formal analysis) – Almir Arantes – Aumeri Carlos Bampi
Obtenção de Financiamento (Funding acquisition) – Almir Arantes
Investigação/Pesquisa (Investigation) – Almir Arantes – Aumeri Carlos Bampi
Metodologia (Methodology) – Almir Arantes
Administração do Projeto (Project administration) – Almir Arantes
Recursos (Resources) – Almir Arantes – Aumeri Carlos Bampi
Software
Supervisão/orientação (Supervision) – Aumeri Carlos Bampi
Validação (Validation) – Aumeri Carlos Bampi

Visualização (Visualization) – Almir Arantes – Aumeri Carlos Bampi
Escrita – Primeira Redação (Writing – original draft) – Almir Arantes
Escrita – Revisão e Edição (Writing – review & editing) – Aumeri Carlos Bampi

Fontes de financiamento: Universidade do Estado de Mato Grosso – Programa de pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA – UNEMAT)